

Aprovado por 09 (nove) votos finais em  
Sessão Ordinária do dia 03.11.09. O Zsouse



**BARRA DO GARÇAS** Ano 2009

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 276, Liv. 21 Fls. 49, em 03/11/09

Horas: 16:00

O Zsouse

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º  
/2009

AUTOR: Vereador **ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO - PT e outro**

**PROJETO DE LEI N.º 072/2009, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Institui o Dia Municipal de Luta contra a Homofobia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8842, de 04/01/94, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Luta Contra a Homofobia que será comemorado no dia 17 de Maio.

Art. 2º - A data escolhida fará parte integrante do calendário oficial do município de Barra do Garças.

Art. 3º - As solenidades comemorativas ao Dia Municipal de Luta Contra a Homofobia serão elaboradas pelo Poder Executivo, ouvidas as entidades afins.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 03 de novembro de 2009.

Odorico  
**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

Vereador - PT

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

JA  
**JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**

(Jajá)

Vereador - PR

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Este projeto de lei tem por objetivo garantir o direito à livre orientação sexual. Com a instituição do Dia Municipal Contra a Homofobia verifica-se o incentivo de ações que proporcionam a discussão sobre o direito à livre orientação sexual, bem como a visibilidade de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais. Ações salutares considerando o atual quadro de violência e discriminação contra estes cidadãos.

De acordo com pesquisa do IBGE, 126 (cento e vinte e seis) homossexuais foram assassinatos totalizando, no período de 39 anos (1966 a 2002), 2.218 (dois mil duzentos e dezoito) homicídios no Brasil, número que representa apenas a ponta do iceberg deste quadro de violência e discriminação.

Ademais, segundo dados fornecidos pela Unesco, em alunos do ensino fundamental e médio, 39,4 % dos entrevistados do sexo masculino e 16,5% do sexo feminino não gostariam de ter homossexuais como colegas de classe, enquanto entre pais de alunos do ensino fundamental e médio, verificou-se que 41,5% dos homens declararam que não gostariam que homossexuais fossem colegas de classe dos filhos.

Historicamente, no dia 17 de maio de 1990, a Organização Mundial de Saúde retirou a homossexualidade do rol de enfermidades, sendo que até então era considerada como doença ou perversão.

O referido ato reconheceu que a homossexualidade é um estado mental tão saudável quanto a heterossexualidade, sendo um dos mais importantes marcos para o avanço

da cidadania de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

Solenizar anualmente o 17 de maio como Dia Municipal Contra a Homofobia, além de aproximar Barra do Garças dos municípios mais civilizados do Brasil, que já incluíram tal data em sua agenda anual de celebrações, proporciona uma profunda discussão e reflexão sobre o cenário discriminatório que gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais convivem em nosso país.

Discussões e reflexões que levam a mudanças comportamentais e culturais tão necessárias para promoção da cidadania plena de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

Solicito aos vereadores da Câmara Municipal de Barra do Garças a aprovação deste importante Projeto de Lei que visa reconhecer a importância deste grupo de pessoas na sociedade, defender o direito à vida e integridade física destes cidadãos e assegurar a manutenção dos direitos humanos em Barra do Garças em seu sentido mais lato.

  
**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

Vereador - PT

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

  
**JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**

(Jajá)

Vereador - PR



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER - Projeto de Lei nº 072/2009

ILUSTRE PRESIDENTA

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 072/2009, de 03 de novembro de 2009, de autoria do vereador Dr. Odorico Ferreira Cardoso Neto- PT, que “Institui o Dia Municipal de Luta contra a Homofobia”.

Apresentada Justificativa.

Nesta o autor do projeto dispõe que o mesmo tem o escopo de garantir o direito à livre orientação sexual, bem como a visibilidade de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, instituindo o dia 17 de maio como dia Municipal de Luta contra a Homofobia.

Em análise ao projeto apresentado temos:

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I.

Em análise ao parágrafo único, do artigo 48, bem como artigo 49, ambos da Lei Orgânica do Município, vislumbramos que não se

trata de matéria que precisa vir regulamentada por meio de lei complementar, nem é da competência privativa do chefe do Executivo, respectivamente.

Assim, neste aspecto não há qualquer violação que torne a lei inconstitucional.

Por outro lado, temos a Lei 9.093/95, que estabelece, em nível nacional, estadual e municipal os feriados que podem ser classificados em civis e religiosos, estabelecendo de forma taxativa nos seus artigos 1º e 2º, as suas especificidades, na forma que indica.

Tal lei não se aplica no caso em apreço, eis que não se esta instituindo qualquer feriado.

Noutro aspecto, vários Municípios já apresentaram projetos iguais ao ora debatido. Não olvidando que no dia 17 de maio já é comemorado o Dia Mundial Contra a Homofobia, pois foi neste dia, em 1990, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) parou de considerar a homossexualidade como doença.

Deve-se considerar que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada na Assembléia Geral da ONU em 10 de dezembro de 1948, cujos artigos 1º e 2º estabelecem que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade" e também que "todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação...".



Também, não olvidamos que em várias Câmaras o projeto foi rejeitado. Porém, nestas, além da instituição do dia municipal de luta contra a homofobia, estabelecia até sanções criminais, o que evidentemente é inconstitucional.

Também, não olvidamos aqueles que defendem ser tal projeto inconstitucional por estaria impondo a todos a moralidade ou naturalidade do homossexualismo.

Nesse sentido temos:

O que está por trás realmente do projeto de lei de homofobia é a tentativa de impor a todos o dogma da moralidade ou naturalidade do homossexualismo, que não é científico, mas de origem ideológica, marxista, tornando-se penalmente punível a contestação a essa pretensa verdade. Nada mais truculento. Nada mais inadmissível. Trata-se de evidente policiamento ideológico.

Ocorre, porém, que muitos juristas e parte significativa da sociedade já incorporaram, inconscientemente, após anos e anos de bombardeio dos deformadores da opinião pública, o modo de pensar da Escola de Frankfurt, de sorte que julgam tratar-se a moralidade e naturalidade do homossexualismo verdades de fé absolutas, incontestáveis, até mesmo no campo das idéias ou das crenças. Por certo, a lei não poderia obrigar quem quer que fosse a aceitar o dogma da infalibilidade papal. Todavia, almeja-se impor aos brasileiros o dogma da infalibilidade de Erich Fromm e Herbert Marcuse.<sup>1</sup>

(...)

O Dr. Vecchiatti parte do entendimento de que todos devem acatar a definição marxista de "preconceito" e "repressão". Ocorre que a não-aceitação da prática homossexual como moral e natural, por razões de ordem religiosa e filosófica, não configura um preconceito. Preconceituoso é tachar de preconceito visões amadurecidas, sopesadas ao longo de milênios, sobre a homossexualidade. A minha discordância com a definição de preconceito do articulista ora contrastado não merece cadeia. As crenças e convicções filosóficas do Dr. Vecchiatti e do Grupo Gay da Bahia não devem gozar do privilégio da infalibilidade, da imutabilidade, da intangibilidade. Todos podem ser passíveis de crítica, inclusive os homossexuais. Todas as crenças e convicções

---

<sup>1</sup> <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.21153>. Acesso 03.11.2009



filosóficas e éticas merecem idêntico tratamento pelo direito positivo. A lei não deve impor a todos o modo marxista de enxergar o mundo.

Aliás, não creio que haja suporte jurídico e moral para a realização das paradas gays ou paradas do orgulho gay, mormente com dinheiro público. Trata-se de promoção explícita e irresponsável da imoralidade. Concordem ou não, a Constituição assegura-me o direito de pensá-lo e afirmá-lo, sem ser punido por isso.

Assim, sabemos que o direito não é ciência exata, tendo aqueles que defenderão a constitucionalidade do referido projeto e outros que defenderão sua inconstitucionalidade.

Nesse aspecto, defendo a tese daqueles que não vislumbram impedimento a tramitação do projeto, que não cria feriado, nem estabelece sanções, mas somente institui dia municipal de luta contra a homofobia, que aliás encontra-se em sintonia com diversas leis de nosso país que visa espancar o preconceito.

Portanto, apresentada a mensagem, da ótica legal, a assessoria jurídica não vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, porém não olvidando que há quem defenda ponto de vista contrário.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 03 de novembro de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO  
OAB/MT 8408





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 03/11/09  
Ozouze

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei n.º 072/2009, de autoria do  
Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO  
NETO-PT e outros

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e  
constitucional.

11 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de  
11 de 2009

Ver.º. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS** ..  
Presidente

Ver.ª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Relator

Ver.º. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 03/11/09  
C3sausa

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**P A R E C E R**

Ao Projeto de Lei n.º 072/2009, de autoria do  
Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO  
NETO-PT, *e outros*

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em  
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de  
11 de 2009.

*Paulo Sérgio da Silva*  
**Ver.º Dr.º PAULO SÉRGIO DA SILVA**  
Presidente

*Mirian Sanchez Lacerda Golembiouki*  
**Ver.ª Dr.ª MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI**  
Relator

*Odorico Ferreira Cardoso Neto*  
**Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de lei nº 072/09 - Dodorico Ferreira C. Neto e outros*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	Presidente		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
DODORICO FERREIRA C. NETO	PT			
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) sim, em  
 sessão Ordinária do dia 03.11.09 - 1ª sessão*